

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Determina a destinação dos recursos que especifica para a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União entregará às Associações de Pais e Amigos de Expcionais, bem como à sua respectiva Federação, auxílio emergencial no montante de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com o objetivo de reduzir o impacto dos prejuízos causados pela pandemia mundial.

Art. 2º Os critérios de distribuição e os valores a serem repassados para cada instituição serão definidos em ato do Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em meio às circunstâncias absolutamente atípicas em que vivemos, é preciso que o Congresso Nacional olhe com mais atenção e cuidado para as Associações de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE's). Essas instituições, formadas por heróis tão valorosos quanto os profissionais de saúde que lutam hoje contra a pandemia mundial, veem-se em grandes dificuldades atualmente, seja porque suas fontes de financiamento vêm se tornando cada vez mais raras, seja porque a própria pandemia impõe desafios maiores e mais custosos ao apoio dos excepcionais.

Outras iniciativas tomadas tanto nesta Casa como no Senado Federal destinam recursos emergenciais para Santas Casas e várias instituições filantrópicas sem fins lucrativos no âmbito do SUS. Aos Representantes do povo brasileiro não cabe outra atitude perante tais



* C D 2 0 3 5 8 7 7 2 5 3 0 0 *

iniciativas se não o apoio irrestrito e o voto favorável. Somos integralmente a favor dessas destinações e aplaudimos a ideia de seus Autores.

Ao mesmo tempo, somos também de opinião que as APAE's não podem ser esquecidas tão somente porque não constituem instituições da área de saúde no estrito senso. O trabalho que elas executam é também de fundamental importância e deve ser valorizado.

Por esse motivo, gostaríamos de contar com o apoio dos nobres Pares para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

2020-6654



* C D 2 0 3 5 8 7 7 2 5 3 0 0 *